



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

PROCESSO PMBJ/RN N.º 2.112/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022

CONTRATO Nº 084/2022 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA "URBANIZAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA ALMIR FREIRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA ESCALA CONSTRUCOES EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 2.112/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ESCALA CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 18.659.632/0001-27**, situada à Rua Santa Cecília, Nº 1852 - Candelária, Natal/RN, aqui representado pelo Senhor José Gilson Leite Pinto portador do RG nº 000.737.608 – ITEP/RN, CPF nº 413.156.184-00, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e da **Tomada de Preço nº 003/2022**, cujo regime de execução é **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para "URBANIZAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA ALMIR FREIRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN".

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela realização do serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$337.524,79 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**, a ser pago conforme pedido de medição, valor esse apresentado em sua Proposta de Preço no certame licitatório de modalidade Tomada de Preço nº xxx/2022, constantes nos autos do processo de nº 2.112/2022.

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

2.3. O mesmo só poderá sofrer algum reajuste, desde que esteja em conformidade com o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço, tendo como prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da mesma, para início dos trabalhos, conforme item 17.1 do edital, obedecendo a Planilha Cronológica e Financeira apresentada no certame licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 003/2022, constantes nos autos do processo de nº 2.112/2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

CA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #f2a127bb4dea22df7f182307bb6973f3322761d30e67699860c64e04cb931d18  
<https://valida.ae/de4a28dcebfc3aeb7399b5a85f7c228a46089589f95617e5>





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- b) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- c) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- d) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 429 de 12 de novembro de 2021, é a seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 07.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Ação:** 1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas

**Natureza:** 44.90.51 – Obras e Instalações

**Fontes:** 15000000 - Recursos não vinculados de impostos / 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

**Região:** 0001 – Bom Jesus

**Valor:** R\$337.524,79 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

6.2 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Tomada de Preço n.º 003/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #f2a127bb4dea22df7f182307bb6973f3322761d30e67699860c64e04cb931d18

<https://valida.ae/de4a28dcebfec3aeb7399b5a85f7c228a46089589f95617e5>





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**9.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

**9.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**9.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**9.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Renan da Silva Lima, CPF nº 093.355.544-05 e Matrícula nº 5610117, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #f2a127bb4dea22df7f182307bb6973f3322761d30c67699860c64e04cb931d18  
<https://valida.ae/de4a28dcebfec3aeb7399b5a85f7c228a46089589f95617e5>





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 26 de julho de 2022.

**Assinado eletronicamente**  
**Clécio da Câmara Azevedo**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**CONTRATANTE**

  
**ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI**  
CNPJ sob o nº 18.659.632/0001-27  
Representante da Empresa: José Gilson Leite Pinto  
CPF nº 413.156.184-00  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Kleber Harlam M. de Lima  
CPF: 032.721.454-60

Nome: Thaíres da Silva Lima  
CPF: 105.195.314-69



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Clécio Azevedo**  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 26 jul 2022<br>08:57:05 |    | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87)  |
| 26 jul 2022<br>08:57:08 |  | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.61.149.69 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil. |
| 26 jul 2022<br>08:57:15 |  | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.61.149.69 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.    |

